



A9-0144/2024

22.3.2024

RECOMENDAÇÃO

referente ao projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027 (13936/2023 – C9-0462/2023 – 2023/0334(NLE))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Paulo Rangel

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	6
ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS	9
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	10
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	11

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

referente ao projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027 (13936/2023 – C9-0462/2023 – 2023/0334(NLE))

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (13936/2023),
 - Tendo em conta o projeto de Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre regras complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027 (13935/2023)¹,
 - Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 77.º, n.º 2, do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), e do artigo 218.º, n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C9-0462/2023),
 - Tendo em conta o artigo 105.º, n.ºs 1 e 4, e o artigo 114.º, n.º 7, do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A9-0144/2024),
1. Aprova a celebração do acordo;
 2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e do Principado do Listenstaine.

¹ JO L, 2024/200, 4.1.2024, ELI:
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:22024A00200>

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

a. Contexto

O Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos para o período de 2021-2027 (Regulamento IGFV) foi adotado em 7 de julho de 2021.

O objetivo do Regulamento IGFV é prestar assistência financeira aos Estados(-Membros) que aplicam as disposições do acervo de Schengen em matéria de fronteiras externas. O regulamento constitui um desenvolvimento do acervo de Schengen no qual participam os países associados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen («países associados a Schengen» ou «países associados»).

Em 18 de agosto de 2021, o Principado do Listenstaine comunicou a sua decisão de aceitar o conteúdo do Regulamento IGFV e de o transpor para a sua ordem jurídica interna.

O artigo 7.º, n.º 6, do Regulamento IGFV prevê que sejam adotadas «disposições» a fim de especificar a natureza e modos da participação no IGFV dos países associados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen, em conformidade com as disposições aplicáveis dos respetivos acordos de associação. Estas disposições assumem a forma de acordos celebrados pela União com os países associados a Schengen, em conformidade com o artigo 216.º do TFUE.

Em 21 de fevereiro de 2022, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações¹ com a Islândia, o Reino da Noruega, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine sobre disposições relativas às contribuições financeiras desses países e sobre as normas complementares necessárias à sua participação no Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, para o período de 2021 a 2027, incluindo disposições que garantam a proteção dos interesses financeiros da União e os poderes de auditoria do Tribunal de Contas, a celebrar nos termos do Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho². As negociações com o Principado do Listenstaine foram concluídas com êxito e o Acordo foi rubricado em 16 de junho de 2023.

Em 29 de setembro de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio

¹ Decisão (UE) 2022/442 do Conselho, de 21 de fevereiro de 2022, que autoriza a abertura de negociações com a Islândia, o Reino da Noruega, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine tendo em vista a celebração de acordos entre a União Europeia e esses países sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras (JO L 90 de 18.3.2022, p. 116).

² Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 251 de 15.7.2021, p. 48).

Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras.

Em 13 de novembro de 2023, o Conselho adotou uma decisão relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027. O referido Acordo foi assinado em 28 de novembro de 2023 em Bruxelas.

Em 4 de dezembro de 2023, o Conselho solicitou ao Parlamento Europeu a sua aprovação em relação ao projeto de decisão do Conselho relativa ao Acordo acima referido.

b. Posição do relator

O Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, constitui um instrumento específico no contexto do acervo de Schengen que visa assegurar uma gestão europeia integrada das fronteiras rigorosa e eficaz nas fronteiras externas, salvaguardando simultaneamente a livre circulação de pessoas, no pleno respeito dos compromissos assumidos pelos Estados-Membros e pelos países associados em matéria de direitos fundamentais, bem como apoiar a aplicação uniforme da política comum de vistos, contribuindo assim para garantir um elevado nível de segurança nos Estados-Membros e nos países associados e para fortalecer o funcionamento geral do espaço Schengen.

O relator concorda que o IGFV oferece a possibilidade de executar ações em regime de gestão partilhada, em regime de gestão direta e em regime de gestão indireta, e o Acordo deverá, portanto, garantir a execução em qualquer destes modos no Principado do Listenstaine, em conformidade com os princípios e as regras da União em matéria de gestão e controlo financeiros.

O relator considera igualmente que, tendo em conta a especificidade do acervo de Schengen e a importância da sua aplicação uniforme para a integridade do espaço Schengen, todas as regras aplicáveis à gestão dos programas deverão ser aplicadas no Principado de Listenstaine da mesma forma que nos Estados-Membros.

O relator considera que a celebração de acordos formais e juridicamente vinculativos no quadro da cooperação com países associados, por oposição a outros tipos de acordos, é de importância crucial para garantir a transparência, o escrutínio público e o controlo democrático. Tal é particularmente importante no que diz respeito à utilização do orçamento da UE.

Devem ainda ser respeitadas outras disposições específicas. Por força dos acordos de associação a Schengen, o Principado do Listenstaine deve acatar plenamente as medidas da União, nomeadamente o Regulamento IGFV, que desenvolve e complementa o acervo de Schengen, e tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das disposições pertinentes em matéria de gestão e controlo financeiros estabelecidas no TFUE e no direito da União cuja base jurídica deriva do TFUE.

Os acordos introduzem igualmente mecanismos específicos que permitem ajustamentos rápidos ao acordo com o Principado do Listenstaine, em caso de alterações à legislação fundamental da União que seja pertinente para a execução, como o Regulamento Financeiro e o Regulamento Disposições Comuns. O acordo assegura igualmente que na revisão intercalar do IGFV se tenha em conta o atraso na participação dos países associados a Schengen.

Além disso, no que diz respeito aos controlos orçamentais e financeiros, os Estados-Membros estão sujeitos a obrigações horizontais (por exemplo, o âmbito da competência do Tribunal de Contas, do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), da Procuradoria Europeia e da Comissão), que emanam quer diretamente do Tratado, quer do direito derivado da União, incluindo o Regulamento Disposições Comuns, como acima mencionado. Estas obrigações aplicam-se aos Estados-Membros *ipso facto* e, por conseguinte, não são estabelecidas no Regulamento IGFV. Portanto, têm de ser alargadas ao Principado do Listenstaine através do Acordo em causa.

Por último, o acordo contém igualmente uma disposição sobre o Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS).

Em conclusão, o relator considera adequado estabelecer um acordo que defina as normas complementares necessárias à participação do Principado do Listenstaine no Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (o «IGFV»), no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de programação de 2021-2027, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/1148 («Regulamento IGFV»).

Tendo em conta o que precede, o relator recomenda que o Parlamento aprove o projeto de decisão do Conselho e encarregue a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

**ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS
DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS**

O relator declara, sob sua exclusiva responsabilidade, que não recebeu contributos de nenhuma entidade ou pessoa a mencionar no presente anexo, nos termos do artigo 8.º do anexo I do Regimento.

PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

Título	Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras	
Referências	13936/2023 – C9-0462/2023 – 2023/0334(NLE)	
Data de consulta ou de pedido de aprovação	4.12.2023	
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	LIBE 15.1.2024	
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	AFET 15.1.2024	BUDG 15.1.2024
Comissões que não emitiram parecer Data da decisão	AFET 28.11.2023	BUDG 24.10.2023
Relatores Data de designação	Paulo Rangel 22.1.2024	
Exame em comissão	4.3.2024	
Data de aprovação	19.3.2024	
Resultado da votação final	+: 43	–: 3
	0: 7	
Deputados presentes no momento da votação final	Magdalena Adamowicz, Malik Azmani, Katarina Barley, Pietro Bartolo, Theresa Bielowski, Malin Björk, Karolin Braunsberger-Reinhold, Patrick Breyer, Annika Bruna, Patricia Chagnon, Anna Júlia Donáth, Lena Düpont, Lucia Ďuriš Nicholsonová, Cornelia Ernst, Sylvie Guillaume, Andrzej Halicki, Evin Incir, Sophia in 't Veld, Marina Kaljurand, Assita Kanko, Fabienne Keller, Łukasz Kohut, Jeroen Lenaers, Juan Fernando López Aguilar, Lukas Mandl, Erik Marquardt, Javier Moreno Sánchez, Emil Radev, Paulo Rangel, Isabel Santos, Birgit Sippel, Tineke Strik, Milan Uhrík, Elena Yoncheva, Javier Zarzalejos	
Suplentes presentes no momento da votação final	Susanna Ceccardi, Gwendoline Delbos-Corfield, Daniel Freund, José Gusmão, Matjaž Nemeč, Jan-Christoph Oetjen, Philippe Olivier	
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Pablo Arias Echeverría, Gabriele Bischoff, Gilles Boyer, Carlos Coelho, Rosa D'Amato, Radan Kanev, Antonius Manders, Gabriel Mato, Henk Jan Ormel, Dennis Radtke, Antonio Maria Rinaldi	
Data de entrega	22.3.2024	

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

43	+
ECR	Assita Kanko
ID	Annika Bruna, Susanna Ceccardi, Patricia Chagnon, Philippe Olivier, Antonio Maria Rinaldi
PPE	Magdalena Adamowicz, Pablo Arias Echeverría, Karolin Braunsberger-Reinhold, Carlos Coelho, Lena Düpont, Andrzej Halicki, Radan Kanev, Jeroen Lenaers, Antonius Manders, Lukas Mandl, Gabriel Mato, Henk Jan Ormel, Emil Radev, Dennis Radtke, Paulo Rangel, Javier Zarzalejos
Renew	Malik Azmani, Gilles Boyer, Anna Júlia Donáth, Lucia Ďuriš Nicholsonová, Sophia in 't Veld, Fabienne Keller, Jan-Christoph Oetjen
S&D	Katarina Barley, Pietro Bartolo, Theresa Bielowski, Gabriele Bischoff, Sylvie Guillaume, Evin Incir, Marina Kaljurand, Lukasz Kohut, Juan Fernando López Aguilar, Javier Moreno Sánchez, Matjaž Nemeč, Isabel Santos, Birgit Sippel, Elena Yoncheva

3	-
The Left	Malin Björk, Cornelia Ernst, José Gusmão

7	0
NI	Milan Uhrík
Verts/ALE	Patrick Breyer, Rosa D'Amato, Gwendoline Delbos-Corfield, Daniel Freund, Erik Marquardt, Tineke Strik

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções